CONTRATO Nº 031/2022 – PMAV

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, COMPOSTA POR SERVIÇOS QUE CONSTITUEM À MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 009/2022 – CIM NOROESTE/ES
Concorrência Pública Nº. 001/2022 – CIM NOROESTE/ES
Processo Administrativo Nº 2293/2022 – PMAV

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vilagran Cabrita, 1.015, Anexo I Frente, Centro, Ji-Paraná – RO, CEP: 76.900-047, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, por seu representante legal, **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o nº 276.825.282-49, domiciliado na Av. Ji-Paraná, 1.190, Urupá, Ji-Paraná – RO, CEP: 76.900-176, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializadana ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E **INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS**, por **UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA)**, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico contido no Edital da Ata de Registro de Preços Nº. 009/2022 – CIM NOROESTE/ES, o qual integra este instrumento independente de transcrição, e unidades e quantidades, constantes no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua publicação, com vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666,de 1993.

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:19:28 -04'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$1.671.364,10 (um milhão seiscentos e setenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Às despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: 15.452.0004.2.0010 – Manutenção das Atividades da SEMUR e Segurança Patrimonial; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 288; 1.990.0004.0000 – Fundo Cidades / FDM.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os serviços prestados, para serem liquidados, nos termos e condições estabelecidas, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede da CONTRATADA, localizada na Praça José Valentim Lopes, 04 – Centro – Atílio Vivácqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nº 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:19:50-04'00'

bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, paraque sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, com exceção dos tributos do ISSQN, os quais deverão ser recolhidos na sede do domicílio da empresa contratada. Poderá o Contratante solicitar comprovação de quitação do ISSQN, o que deverá ser feito através do encaminhamento do referido Documento de Arrecadação Municipal quitado.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionadoà apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249

Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:26:06 -04'00'

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.6 O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Os prazos para a execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE, conforme o cronograma físico-financeiro, o qual levará em conta a complexidade da tipologia, quantidade, entre outros fatores de relevância que influenciam diretamente na composição do prazo, para cada contrato a ser celebrado, na estrita observância ao disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, vedado o retardamento imotivado da execução, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S) que ocorrerá após a expedição da Nota de Autorização de Empenho.

7.3. Os produtos (projetos), resultante da prestação dos serviços, objeto deste Contrato deverão ser conferidos e entregues a equipe de recebedores e/ou comissão designada e/ou outro competente para tal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, de toda a documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os produtos finais dos serviços (***peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA)***), quando aprovados, devidamente confeccionados, sendo: **01 (uma) via impressa e 01 (via) via gravada em CD's. Todos os arquivos deverão respeitar as seguintes condições: Arquivos de desenhos técnicos, formato DWG; arquivos de texto, formato DOC; arquivos planilhados, formato XLS e CDR, dentre outros.**

7.3.1. Os membros da equipe de fiscalização ficarão responsáveis pelo recebimento de todo material, análise das peças técnicas e aprovação. Devendo ainda, elaborar a planilha de medição dos serviços confeccionados, na observância aos valores das unidades de medidas de serviços (item/tipologia) registrados. **Os produtos confeccionados, quando para análise e aprovação, serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls,**

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:20:22 -04'00'

.doc, .cdr, dentre outros).

7.3.2. Em havendo necessidade de adequação ou ajuste a serem feitos, após análise dos arquivos magnéticos a CONTRATADA deverá proceder à nova entrega em meio digital com alterações solicitadas, até que seja aprovado o referido produto, quando então será impresso para entrega. Após aceitação do mesmo, a CONTRATADA obriga-se a proceder a impressão de 01 (uma) via para envio/protocolo junto ao CONTRATANTE. Impressões das peças além da via entregue, isto é, mais de uma cópia, ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, o que será realizado com os arquivos de sua propriedade.

7.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do CONTRATO.

7.5. Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias úteis** da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis**, após o decurso do prazo de recebimento provisório ou vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei;

7.5. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

7.6. Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda.

7.7. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução da prestação dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

7.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CONTRATANTE será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:276 82528249

Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249 Dados: 2022.05.24 17:20:36 -04'00'

corresponsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Os proí ssionais designados receberão os serviços, objeto deste contrato, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa das peças técnicas, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas exigidas;

8.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

8.3.3. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, bem como os contratos decorrentes em igual prazo, contados do recebimento da convocação formal;

9.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

9.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

9.5. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/CAU);

9.6. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

9.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seusprepostos, terceirizados e outros encargos;

9.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

9.10. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se

EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249

Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:20:48 -04'00'

fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

9.12. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas no Projeto Básico e na Ata/Contrato, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

9.13. Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condiçãode empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos. tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

9.14. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;

9.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;

9.16. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos "in loco": levantamentos preliminares dos locais onde serão realizadas as intervenções das peças técnicas a serem elaborados pela CONTRATADA, tanto de edificações quanto as de pavimentação, drenagem, paisagismo e outras pertinentes ao objeto deste termo;

9.17. Responsabilizar-se-á pelas peças técnicas elaboradas, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico). As peças técnicas de engenharia deverão estar identificadas com o registro e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. As peças confeccionadas serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros) para análise e aprovação.

9.18. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

9.19. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.20. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.21. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:20:59 -04'00'

CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.22. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer, através do setor de engenharia e/ou outro órgão competente para tal, ampla, irrestrita e permanente FISCALIZAÇÃO de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos do CONTRATO, e, do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentese prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando foro caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da CONTRATADA as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução das peças técnicas, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;

10.6. Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a ordem de serviços, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE;

10.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;

10.8. Realizar a fiscalização dos serviços por meio de comissão designada, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) deles, engenheiro civil e/ou arquiteto, lotados na

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249 Dados: 2022.05.24 17:21:21 -04'00'

secretaria do órgão CONTRATANTE, bem como indicar e garantir a participação de representantes das secretarias nas reuniões com o Contratado

10.9. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, padrão do órgão CONTRATANTE;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela CONTRATADA que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas;

10.11. Efetuar o PAGAMENTO a CONTRATADA, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o disposto do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Projeto Básico, no Instrumento Convocatório ou no CONTRATO;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do órgão CONTRATANTE, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, queserá concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantese decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a **2% (dois por cento)** do valor total do CONTRATO.

11.4. Pela inexecução Parcial do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:2768 2528249

8.666/93, **Multa** correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do CONTRATO.

11.5. Pela inexecução Total do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa,aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **Multa** correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do CONTRATO.

11.6. Multa de **10% (dez por cento)** do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Órgão CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

11.11. Além daquelas constantes acima, comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO **que:**

11.11.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.11.2. Apresentar documentação falsa;

11.11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.11.5. Não mantiver a proposta;

11.11.6. Cometer fraude fiscal;

11.11.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:21:48 -04'00'

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO,observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; nãohaja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 ACONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e aindadevidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas naLei nº 8.666, de 1993, no Decreto Estadual nº 1.790-R de 24 de janeiro de 2007 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:22:00 -04'00'

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Atílio Vivácqua - ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Atílio Vivácqua/ES, 23 de Maio de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

MARCOS TADEU S. BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serv. Urbanos

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:22:13 -04'00'

PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI
CONTRATADA

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2022 - PMAV

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 009/2022 – CIM NOROESTE /ES
Concorrência Pública Nº. 001/2022 – CIM NOROESTE/ES
Processo Administrativo Nº 2293/2022 – PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA;

Contratada: PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA;

Objeto: ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA);

Valor: R$1.671.364,10 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS);

Da Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:
15.452.0004.2.0010 – Manutenção das Atividades da SEMUR e Segurança Patrimonial; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 288; 1.990.0004.0000 – Fundo Cidades / FDM.

Vigência: 23/05/2022 a 23/05/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 23 de Maio de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,
23/05/22

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:23:00 -04'00'

ANEXO ÚNICO – PLANILHA DE PREÇOS E SERVIÇOS

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA	PROJETO ARQUITETONICO	m²	12.000	R$ 10,18	R$ 122.160,00
	PROJETO ELÉTRICO	m²	15.000	R$ 8,02	R$ 120.300,00
	PROJETO HIDRÁULICO	m²	12.000	R$ 8,06	R$ 96.720,00
	PROJETO DE DRENAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	m²	2.000	R$ 3,86	R$ 7.720,00
	PROJETO ESTRUTURAL	m²	12.000	R$ 8,55	R$ 102.600,00
	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO	m²	30.000	R$ 5,04	R$ 151.200,00
	PROJETO SPDA	m²	30.000	R$ 5,25	R$ 157.500,00
	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GASES	m²	2.000	R$ 5,14	R$ 10.280,00
	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	m²	2.000	R$ 4,06	R$ 8.120,00
	PROJETO DE DETALHAMENTO	m²	2.000	R$ 3,86	R$ 7.720,00
	AS BUILT	m²	5.000	R$ 7,91	R$ 39.550,00
	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	m²	2.000	R$ 6,30	R$ 12.600,00
	MAQUETE ELETRÔNICA	m²	2.000	R$ 3,98	R$ 7.960,00
	ORÇAMENTO E MEMORIAL	m²	12.000	R$ 8,73	R$ 104.760,00
CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA	PROJETO ARQUITETONICO	m²	2.000	R$ 13,77	R$ 27.540,00
	PROJETO ELÉTRICO	m²	2.000	R$ 10,30	R$ 20.600,00
	PROJETO HIDRÁULICO	m²	2.000	R$ 10,26	R$ 20.520,00
	PROJETO DE DRENAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	m²	2.000	R$ 3,86	R$ 7.720,00
	PROJETO ESTRUTURAL	m²	2.000	R$ 11,57	R$ 23.140,00
	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO	m²	5.000	R$ 6,21	R$ 31.050,00
	PROJETO SPDA	m²	5.000	R$ 5,25	R$ 26.250,00
	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GASES	m²	2.000	R$ 5,65	R$ 11.300,00
	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	m²	2.000	R$ 5,10	R$ 10.200,00

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:23:14 -04'00'

	REFORMA/REVITALIZAÇÃO/RESTAURAÇÃO	m²	2.000	R$ 78,66	R$ 157.320,00
	PROJETO DE DETALHAMENTO	m²	2.000	R$ 5,23	R$ 10.460,00
	AS BUILT	m²	2.000	R$ 10,92	R$ 21.840,00
	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	m²	2.000	R$ 8,55	R$ 17.100,00
	ORÇAMENTO E MEMORIAL	m²	2.000	R$ 11,10	R$ 22.200,00
SERVIÇO TOPOGRÁFICO/GEOREFERENCIAMENTO/CARTOGRAFIA/MAPEAMENTO/AEROFOTOGRAMETRIA/ALTIMETRIA/PLANIALTIMATRIA/REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m²	10.000	R$ 0,82	R$ 8.200,00
	GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL: MDT E/OU MDS COM NO MÍNIMO 4 PTS/M2	km²	10	R$ 1.748,91	R$ 17.489,10
	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (LEVANTAMENTOS/ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAS E DEPÓSITO EM CARTORIO)	m²	100.000	R$ 1,21	R$ 121.000,00
	PROJETO DE CORTE E ATERRO (TERRAPLANAGEM)	m²	30.000	R$ 2,29	R$ 68.700,00
ESTUDOS PRELIMINARES	INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS - SONDAGEM (PROFUNDIDADE) SPT	m	300	R$ 170,15	R$ 51.045,00
ILUMINAÇÃO EXTERNA E/OU PÚBLICA	PROJETO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO	m²	10.000	R$ 4,85	R$ 48.500,00
				VALOR TOTAL	**R$ 1.671.364,10**

EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249

Assinado de forma digital por EDSON LUIS DE MELO DEPIERI:27682528249
Dados: 2022.05.24 17:23:25 -04'00'